



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

Lei n. 2.787/2011.

Dispõe sobre a criação do Arquivo Público e Histórico Municipal.

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Arquivo Público e Histórico Municipal de São João Nepomuceno, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, que terá a finalidade de resgatar, proteger, restaurar, ordenar, classificar e divulgar todos os documentos arquivísticos que digam respeito à gestão e ao Patrimônio Histórico e Cultural do Município.

Art. 2º. Dentro do Arquivo Público de São João Nepomuceno, será destinado um espaço próprio para o Arquivo Histórico Municipal que funcionará também como centro de pesquisa, capacitação e treinamento de pessoal técnico qualificado para a pesquisa e cuidado do arquivo, fonte de pesquisa, produção científica e pedagógica.

Art. 3º. Na elaboração do orçamento municipal as necessidades de gestão do arquivo serão, em conformidade com a disponibilidade financeira, supridas.

Art. 4º. O Arquivo Público e Histórico Municipal funcionará em local destinado pela Prefeitura Municipal, subordinado diretamente à Fundação Cultural de São João Nepomuceno.

Art. 5º. A área de atuação deverá cobrir todo o território do Município de São João Nepomuceno.

Eu



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

Art. 6º. O Arquivo Público e Histórico Municipal deverá ser integrado ao patrimônio público do município de São João Nepomuceno.

Art. 7º. Desde que obtenha a ciência da Prefeita em cada documento de convênio e parceria, o responsável pelo arquivo está autorizado a firmar convênios e parcerias para a melhoria da documentação pública e histórica municipal.

Art. 8º. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecer as normas a serem obedecidas para instalação e funcionamento do Arquivo Histórico Municipal dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, em 26 de dezembro de 2011.

Edmea Machado
EDMEA MOREIRA MACHADO.
PREFEITA MUNICIPAL.

Certifico que publiquei o/a Lei
retro em 26/12/11, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

[Assinatura]
Ass: Funcionário Responsável
nº 703.203.146-34